



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Órgão: Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisco de Assis Gonzaga.

5ª Gerência Regional de Ensino – Prata-PB.

Data: 01 de abril de 2025.

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Gestão Escolar

Responsável pela Demanda: Cristiane de Fátima Reinaldo de Freitas

Matrícula: 132.697-0

E-mail: cristiane.freitas1@professor.pb.gov.br

Telefone: (83)9.9917-8347

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Descrição: Aquisição de gás - GLP para atender 200 dias letivos no ano de 2025.

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto “Aquisição de empresa especializada para o fornecimento do gás - GLP, visando atender a demanda dos alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino, que frequentam esta unidade de ensino, conforme quantitativos apresentados adiante.

II. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As aquisições e contratações realizadas pelas entidades públicas devem, de forma obrigatória, observar um regime regulamentado por legislação específica. O fundamento principal que sustenta essa diretriz encontra-se no Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual preconiza que a execução de obras, a prestação de serviços, as compras e as alienações pela administração pública devem ocorrer mediante processo licitatório. Para um entendimento mais claro, transcreve-se o disposto no inciso XXI do Artigo 37 da referida Constituição:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação



técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Portanto, licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos métodos usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, na qual se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).”

Vale salientar que o valor atual para contratação por meio de dispensa de licitação, no caso do art. 75, II da Lei 14.133/2021 é de **a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, com base jurídica no Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

III. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

Esclarecemos que os valores recebidos do Programa Auxílio Gás para o ano de 2025 desta unidade de ensino, não ultrapassa os limites estabelecidos no Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, permitindo a contratação direta, nos termos do que preceitua o art. 72 da lei Nº 14.133/2021.

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do art. 72 da Lei 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/21, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta à Lei de Licitações.

Diante das razões fáticas e jurídicas acima expostas, o Conselho Escolar da E.E.E.F.M. Francisco de Assis Gonzaga, optou pela dispensa de licitação buscando celeridade processual a fim de evitar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, respeitando o princípio da eficiência.

Jauma Raissa da Silva

DIRETOR(A) DA UNIDADE DE ENSINO

Roberto Silas do Nascimento Lima.

PRESIDENTE(A) DO CONSELHO ESCOLAR

Carliane de Fatima Remealdo de Freitas

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prazo de validade da proposta: (200) dias

07/04/2025 Maria do Socorro Alves Neto
MARIA DO SOCORRO ALVES NETO

CNPJ: 18.934.314/0001-27
MARIA DO SOCORRO ALVES NETA
Rua Severina Gomes Conserva, s/n
CENTRO - PRATA-PB - CEP 58550 000
FONE: (83) 99655-4848

VALIDAÇÃO DA PROPOSTA

Castiane de Fátima Almeida de Freitas
Assinatura / Carimbo
Agente de Contratação

Jouma Raissa da Silva
Assinatura / Carimbo
Diretor(a) da Escola

Roberto Silas do Nascimento Lima.
Assinatura / Carimbo
Presidente(a) do Conselho – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Francisco de Assis
Gonzaga